



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL N° 1742/2022**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9358/2021**

**RELATOR: GILDA BEATRIZ**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os Supermercados, Hipermercados e Atacarejos, a adaptação de cinco por cento, dos carrinhos de compras inclusivo às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Petrópolis.

Parecer ao Projeto de Lei nº 9358 de 2021, de autoria do Vereador Ronaldo Ramos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os supermercados, hipermercados e atacarejos, a adaptação de cinco por cento, dos carrinhos de compras inclusivo às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Petrópolis.

**I – Relatório**

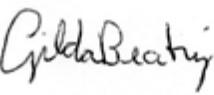
O Vereador Ronaldo Ramos propõe o projeto de lei, tratando-se de medida de grande importância, uma vez que a participação da família, em todos os momentos da vida, das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma integrada, justa e igualitária, é o foco principal para evitar o estigma da pessoa com deficiência e que prevaleça a dignidade da pessoa humana, esse, princípio mor de nossa República.

**II – Análise e Voto**

Nos termos do art. 35, I, j, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, a signatária do presente parecer nada tem a opor sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta, bem como é FAVORÁVEL a sua ADMISSIBILIDADE E TRAMITAÇÃO.

Sala das Comissões em 20 de Janeiro de 2022

  
**FRED PROCÓPIO**  
 Presidente

  
**GILDA BEATRIZ**  
 Vocal

  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal